

# Um ano depois da autarquização

Cinco mil servidores públicos estarão lembrando no próximo dia 27 o primeiro aniversário do Decreto nº 1.469-N, que transformou as ex-Fundações em entidades autárquicas. Lembrarão também os projetos construídos na ponta do lápis pelo reajuste de seus salários que a final restou frustrado. Estarão com saudades da semestralidade das majorações ocorridas por duas vezes em 1979 e 1980.

Faltavam apenas três dias para o início da vigência do novo reajuste desses cinco mil empregados celetistas quando o Governo do Estado editou aquele decreto que foi imediatamente batizado como **presente grego**. No outro dia, 28/10, seria "comemorado" o Dia do Funcionário Público. Projetos se desfizeram, protestos ocorreram generalizadamente feitos pelas entidades representativas. Mas as financeiras e bancos vêm faturando até hoje...

Mas a luta contra o famigerado Decreto 1.469-N não terminou aí. Juristas eminentes do Estado emitiram suas opiniões, sempre controversas. A matéria sempre foi de alta indagação, vez que abrange quase todas as disciplinas da Ciência do Direito — desde o constitucional ao trabalhista, administrativo e até penal.

Deveria ter sido levantada a inconstitucionalidade da Lei 3.359/80, que originou o Decreto. Por via direta ou incidental? O caminho era a reclamação na Justiça do Trabalho para as reparações de direito? Existia direito adquirido? O Governo agira com fraude aos preceitos da CLT? As divergências entre os juristas e advogados eram inconciliáveis.

As entidades formaram um comitê contra a autarquização das ex-fundações e todas as iniciativas foram se vencendo pelo cansaço. A questão é complexa e contra o Estado — que possui demasiados privilégios judiciais — a dificuldade aumentava ainda mais.

A consciência do cidadão não pode permitir lesão à ordem jurídica e principalmente quando a frustração à lei provoca a diminuição do patrimônio econômico ou jurídico de milhares de pessoas, como ocorreu.

É necessário, passado um ano do malfadado decreto, analisá-lo com alguma profundidade, especialmente no tocante a sua inviabilidade e inexistência do mundo jurídico.

Para início podemos afirmar que o decreto que autarquizou as ex-Fundações é inconstitucional. O artigo 6º, parágrafo único da Constituição da República — que para alguns é a "Lei Maior" — veda a qualquer dos poderes delegar atribuições. "Quem for investido na função de uma deles não poderá exercer a do outro" — complementa o texto constitucional.

A inconstitucionalidade do Decreto 1.469-N é flagrante, porque também o é o artigo 1º da Lei 3.359/80, votada pela Assembléia Legislativa do Estado e que serviu de instrumento para o governador do Estado editar o citado decreto. A lei permitiu ao Governo extinguir, **por decreto**, Fundações criadas por lei. Conclui-se, portanto que também os atuais deputados estaduais votaram aprovando um instrumento legal contra os seus próprios representados — com raríssima exceções.

Ao aprovar a lei 3.359, o Poder Legislativo — que hoje luta pelo seu desatrelamento do Executivo — feriu um dos princípios basilares contidos na Constituição Federal: a independência dos Poderes, o que, no mínimo é uma incoerência. Uma lei somente pode ser revogada por outra lei; jamais por decreto. Os decretos são atos privativos do Executivo, as leis, do legislativo. E não existe no sistema jurídico nacional a "lei autorizativa", risível figura construída por hermenutas fraudulentos.

O Executivo somente pode legislar se obtiver autorização do legislativo para editar **lei delegada**, sempre obedecendo os limites constitucionais (art. 52 da Constituição Federal). Houve na verdade a invasão a intromissão do Executivo na competência legal do legislativo, e maldosamente permitida pelo próprio Poder Legislativo estadual.

E inconstitucional a Lei 3.359/80

AJ03646

O Executivo somente pode legislar se obtiver autorização do legislativo para editar **lei delegada**, sempre obedecendo os limites constitucionais (art. 52 da Constituição Federal). Houve na verdade a invasão a intromissão do Executivo na competência legal do legislativo, e **maliciosamente** permitida pelo próprio Poder Legislativo estadual.

É inconstitucional a Lei 3.359/80 e o seu filhote, o Decreto governamental 1.469-N, que terça-feira faz um ano de vida. Se a constituição veda a chamada "lei autorizativa" e proclama a licitude da independência dos poderes; se a lei somente por outra lei pode ser revogada; se por um decreto (o 1.469-N) o Governo do Estado revoga as leis que instituíram as fundações — aguardo argumentos jurídicos que contestem a inconstitucionalidade inequívoca, inquestionável da lei e do Decreto que estão famigeradamente em festa.

A inconstitucionalidade já foi arguida em três instâncias trabalhistas. Na 2ª Junta de Conciliação e Julgamento no Tribunal Regional do Trabalho e no Tribunal Superior do Trabalho, como preliminar das reclamações trabalhistas e contra razões dos recursos que tramitam na Justiça do Trabalho.

Os servidores questionam. E daí? O resultado é que o governador do Estado, jurista, permitiu esse escândalo, esse espancamento à ordem jurídica nacional. É importante todos os que lerem esse artigo analisarem esse aspecto. E outro: aos atuais deputados estaduais - com exceção dos do PMDB e na época, do PT - aprovaram a lei que impediu a melhoria salarial de cinco mil pessoas conscientemente, porque quando da tramitação da lei 3.359/80, as entidades dos servidores públicos preparam projetos substitutivo que foi rejeitado liminarmente.

Há poucos dias dizia para um secretário de Estado que as Fundações voltarão. Pelo menos se não retornarem ao "stratus" jurídico anterior, seus empregados terão que receber as diferenças dos reajustes semestrais suprimidos ilegalmente pelo Governo já que todas as fundações tinham os salários de seus empregados vinculados às majorações do salário mínimo regional e procederam ao pagamento de dois reajustes,

Têm os servidores direito adquirido aos reajustes semestrais. E quem garante é o artigo 153, parágrafo 3º da Constituição: "A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada". Os servidores, quando da vigência do decreto já recebiam o reajustamento salarial semestral, e agora, não poderia ser suprimido, principalmente por um ato inconstitucional.

— Perguntarão outros: mas agora as Fundações são autarquias e nesse caso, incidirá a disposição do artigo 20 da Lei 6.708/79 (Lei do Reajuste Semestral) que excluiu as entidades da administração direta, indireta e autarquias do pagamento do reajuste semestral. Ocorre que o legislador previu também essas fraudes e disciplinou no art. 448 e 10º da CLT que a mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados, nem os seus direitos adquiridos.

Outros argumentam: mas as fundações são instituídas pelo Estado, portanto, de direito público. Heresia jurídica. O artigo 16, inciso I, do Código Civil Brasileiro, rechaça a maliciosa alegação deixando claro que as fundações são entidades de direito privada e, também portanto, sujeitas às mesmas obrigações das empresas particulares.

Hoje, cerca de 200 servidores ingressaram na Justiça do Trabalho reivindicando a volta do pagamento do reajustes semestral suprimido ilegalmente pelo Governo do Estado, e os seus reflexos no 13º salário, férias, FTGS etc, num montante que chega perto da casa dos Cr\$ 10 milhões. E quando os cinco mil servidores resolverem buscar os seus direitos?

Um desses processos trabalhistas já obteve sentença favorável, inclusive transcrita nos anais da Assembleia Legislativa por proposta do deputado Nelson Aguiar, pelo seu brilhantismo a colocação da questão em 12 laudas datilografadas. Esse processo já obteve parecer também favorável do Procurador do Tribunal Regional do Trabalho, no Rio de Janeiro, e aguarda a oportunidade de distribuição. Os outros estão ainda nas duas Juntas de Conciliação de Vitória.

Há um ano, um ilegal decreto nasceu para remediar uma situação. Aos servidores não foi dado qualquer oportunidade de diálogo. Só resta então o Governo do Estado reconhecer que editou algo exdrúxulo e inexistente no mundo jurídico — e corrigi-lo. Ou, deixar para o sucessor esse amazônico "pepino"...